



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 165/2022

Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestam deficiência permanente no âmbito do Município de Hortolândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os laudos médicos e médico-periciais que atestem Deficiência Permanente, para fim de obtenção de benefícios destinados a pessoas com deficiência previstos na legislação do Município de Hortolândia, terão validade por prazo indeterminado.

§1º A apresentação de laudo previsto no caput deste artigo não exclui a necessidade de cumprimento dos demais requisitos para a obtenção ou manutenção de benefícios destinados, no município de Hortolândia, as pessoas com deficiência.

§2º A validade por prazo indeterminado prevista no caput deste artigo se impõe tanto às redes de serviços públicos quanto às redes privadas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Os laudos previstos no art. 1º desta Lei poderão ser emitidos por profissional da rede pública ou privada de saúde, observados os demais requisitos para sua emissão estabelecidos na legislação pertinente, em especial:

- I - indicação do nome completo da pessoa com Deficiência Permanente;
- II - indicação do código do transtorno na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID; e
- III - indicação do nome e do número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM do profissional médico responsável pelo laudo.

Parágrafo único. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos laudos médico-periciais de que trata esta Lei sujeitará os envolvidos às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.

Art. 3º Sem prejuízo do previsto no caput do art. 1º desta Lei, é assegurada à pessoa com Deficiência Permanente, em nome próprio ou por intermédio de seu responsável legal, através da rede pública de saúde, a obtenção de laudos atualizados que indiquem a evolução ou o agravamento da condição preexistente, de acordo com as normas vigentes e as orientações expedidas pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. Mediante a emissão de laudo atualizado, conforme indicado no caput deste artigo, fica assegurado à pessoa com Deficiência Permanente o direito de requerer a atualização cadastral nos órgãos da Administração Pública Municipal, para registro e eventual revisão ou ampliação de benefícios assegurados na forma da lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os laudos de que trata esta Lei poderão ser apresentados às autoridades competentes por meio de cópias simples, desde que acompanhadas de seus originais, observando-se o disposto no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2022.

Paulo Pereira Filho
Vereador - PL

PROJETO DE LEI Nº 165/2022 - Protocolo nº 4678/2022 recebido em 04/11/2022 16:05:20 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Pereira Filho
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2F79-401A-6833-7F58.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que trata matéria de interesse local e tem como objetivo de dispor sobre o prazo indeterminado do Laudo Médico Pericial que atesta Deficiência Permanente no âmbito do município Hortolândia e dá outras providências.

Destaca-se que o laudo médico que atesta que a pessoa seja portadora de deficiência permanente terá validade por prazo indeterminado em todo Município de Hortolândia, onde essa proposição tem como objetivo evitar que essas pessoas e seus familiares enfrentem dificuldades no acesso a seus direitos.

Um exemplo de aplicação da previsão desta lei é a pessoa que seja portadora de Transtorno do Espectro Autista – TEA, doença permanente que estaria dentro do escopo desta lei. Aprovada a presente proposta a Pessoa com TEA não precisará mais renovar seu laudo médico de tempos em tempos para comprovar sua Deficiência Permanente.

Aprovado o presente projeto, os laudos poderão ser emitidos por profissional da rede pública e privada de saúde, observados os demais requisitos para a sua emissão, já estabelecidos em legislação entre os quais estão: a indicação do nome completo da pessoa com deficiência; indicação do número do Código Internacional de Doenças (CID) e indicação do nome do profissional médico, responsável pelo laudo, com o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2022.

Paulo Pereira Filho
Vereador - PL

